

## Despacho n.º 23/2022

### **Subdelegação de Competências da Chefe da Divisão de Administração e Finanças na Chefe da Subunidade de Finanças**

*Considerando:*

- 1. A necessidade em garantir uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;*
- 2. A possibilidade legal prevista no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Despacho de Delegação de Competências n.º 17/2021, de 25 de outubro, do Presidente da Câmara na Chefe da Divisão de subdelegar;*
- 3. O previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;*
- 4. A nomeação, em regime de substituição, da Chefe da Subunidade de Finanças, Ana Isabel Rodrigues Nunes, para direção da nova unidade orgânica – Subunidade de Finanças;*

**Subdelego** na Chefe da Subunidade de Finanças, Ana Isabel Rodrigues Nunes, com possibilidade de subdelegar as competências:

- **das alíneas b) e c) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**
  - Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nas matérias afetas à Subunidade;
  - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção à Subunidade;
- **das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**
  - Praticar os atos necessários à administração corrente do Património do Município e à sua conservação;
  - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

- alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- Autorizar o gozo e restantes decisões relativas a férias, à exceção do mapa de férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar ou injustificar as faltas dos colaboradores afetos à Subunidade;
  
- das alíneas e), g), e m) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante e bem assim assinar a correspondência da respetiva unidade orgânica, quando se trate de ato mero expediente, com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares.

Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, praticar a suplência da Chefe da Divisão de Administração e Finanças em todas as suas áreas, e faltas e impedimentos.

Peniche, 09 de maio de 2022

A Chefe de Divisão,



Josselene Nunes Teodoro